

de praticar actos que, por favorecerem ou prejudicarem um concorrente às eleições em detrimento ou vantagem de outro, firam a imparcialidade e a neutralidade que devem nortear a cobertura radiofónica e televisiva.

3. A cobertura noticiosa poderá compreender não só os serviços informativos normais, mas também programas informativos específicos sobre o tema.

4. Nos programas informativos especiais, a TDM deverá observar rigorosamente os princípios de igualdade de oportunidades e tratamento das candidaturas, devendo cronometrar os tempos utilizados a respeito de e por cada concorrente, por forma a que a todos seja dedicado o mesmo espaço temporal.

5. Os partidos políticos e coligações que concorram pelo círculo eleitoral do resto do Mundo serão convidados a enviar suportes magnéticos através da delegação da TDM em Lisboa para efeitos da sua transmissão sonora e televisiva, nos termos e condições a definir pelo Conselho de Administração e a aprovar pela Tutela.

6. O Conselho de Administração elaborará e fará cumprir as normas e as instruções que se revelarem necessárias para o completo e cabal cumprimento do presente despacho, no prazo de 10 dias, contados a partir da data da sua assinatura, que submeterá, em qualquer caso, à aprovação da Tutela.

7. O presente despacho entra imediatamente em vigor independentemente da sua posterior publicação em *Boletim Oficial*.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 9 de Junho de 1987.
— O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*.

Despacho n.º 25/SAEC/87

Assunto: TDM — Análise da situação.

Tornando-se necessário avaliar, com rigor, a situação real da Teledifusão de Macau (TDM), EP, uma vez que me foi atribuída, por S. Ex.^a o Governador, a respectiva tutela;

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 9/87/M, de 23 de Fevereiro, e ao abrigo da Portaria n.º 56/87/M, de 8 de Junho, determino:

1. Que me sejam presentes os seguintes elementos:

1.1. Relação do pessoal efectivo, categoria e índice remuneratório, à data de 28 de Fevereiro do corrente ano, por unidade orgânica;

1.2. Relação do pessoal em regime de período experimental, categoria e índice remuneratório, reportada à mesma data, bem como o «terminus» do referido regime, por unidade orgânica;

1.3. Relação com os mesmos dados mencionados em 1.1 e 1.2 reportados à data de 31 de Maio p. p.

2. Balancetes mensais do terceiro grau, desde 1 de Janeiro a 31 de Maio deste ano, com os respectivos acumulados, relativamente às seguintes contas:

2.1. «Despesas com o pessoal»;

2.2. «Fornecimento e serviços de terceiros», apenas das subcontas 63.22, 63.33 e 63.35.

3. O determinado nos n.ºs 1 e 2 deverá ser-me presente no prazo de 10 dias úteis a contar desta data.

4. O presente despacho entra imediatamente em vigor sem prejuízo da sua posterior publicação em *Boletim Oficial*.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 9 de Junho de 1987.
— O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*.

Despacho n.º 26/SAEC/87

Assunto: TDM — Regulamentação do Estatuto de Pessoal da Teledifusão de Macau, EP, e transição dos trabalhadores para a nova estrutura orgânica e funcional.

A Portaria n.º 25/87/M, de 23 de Fevereiro, que aprovou o Estatuto de Pessoal da Empresa Pública de Teledifusão de Macau (TDM), entrou em vigor em 1 de Março p. p.

Considerando que o seu artigo 2.º impõe a aprovação tutelar dos regulamentos que se mostrem necessários à boa e correcta execução do mesmo;

Considerando que o n.º 1 do artigo 3.º estabelece a transição dos trabalhadores da TDM para a nova estrutura orgânica e funcional, mediante lista nominativa aprovada por despacho da Tutela e publicada no *Boletim Oficial*;

Considerando, ainda, o tempo decorrido desde a entrada em vigor da referida Portaria n.º 25/87/M;

Ao abrigo da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 56/87/M, de 8 de Junho, determino:

1. Os regulamentos que são referidos no artigo 2.º da Portaria n.º 25/87/M, de 23 de Fevereiro, devem ser submetidos à aprovação tutelar, no prazo de trinta dias a contar da data de assinatura deste despacho.

2. A lista nominativa de transição dos trabalhadores da TDM para a nova estrutura orgânica e funcional deverá igualmente ser submetida a despacho da Tutela até ao dia 22 de Junho p. f.

3. O presente despacho entra imediatamente em vigor sem prejuízo da sua posterior publicação em *Boletim Oficial*.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 9 de Junho de 1987.
— O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*.

Despacho n.º 27/SAEC/87

Assunto: TDM — Regulamentação da orgânica interna, das condições de trabalho da empresa e do seu funcionamento interno.

O Decreto-Lei n.º 9/87/M, de 23 de Fevereiro, que aprovou o Estatuto da Empresa Pública de Teledifusão de Macau (TDM), estabelece, no seu artigo 52.º, que «os regulamentos